UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as alterações da Resolução Consuni nº 17/2013, que trata das normas para redistribuição dos servidores Docentes da Universidade Federal do Tocantins, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 10 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput, o*s incisos II e VIII e o § 2º do art. 3º e os arts. 4º e 5º da Resolução Consuni nº 17/2013, que dispõe sobre as normas para redistribuição dos servidores Docentes da Universidade Federal do Tocantins, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Para postular a redistribuição, o docente da Instituição, desde que compute mínimo de um ano de efetivo exercício profissional na UFT, deve apresentar seu pedido ao Colegiado do curso ao qual pertence acompanhado dos seguintes documentos:

II – certidão de efetivo exercício profissional de no mínimo um ano na UFT emitida pela Gerência de Desenvolvimento Humano - GDH do câmpus.

VIII – declaração da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas atestando o cumprimento do prazo estabelecido no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 para docentes afastados para qualificação.

§ 2º Os prazos constantes no *caput* do presente artigo poderão ser flexibilizados na hipótese de a solicitação de redistribuição se fundamentar em doença do próprio servidor ou em pessoa da família que seja seu dependente, devidamente comprovada por junta médica oficial."

"Art. 4º Atendidos os requisitos anteriores, o Colegiado do Curso emitirá parecer sobre a solicitação e, no caso de deferimento, deverá atestar que no planejamento da oferta das disciplinas do semestre subsequente não haverá prejuízo aos estudantes. A seguir, deverá encaminhar o processo

.....

.....

.....

ao Conselho Diretor que, após homologação, o enviará a Progedep para análise final sobre o atendimento às disposições da Lei nº 8.112/1990 e desta Resolução."

"Art. 5º O número total de redistribuição liberadas pela instituição não poderá, a cada exercício, exceder 1% de sua lotação real ocupada, aprovada e publicada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. Além do percentual definido no *caput* deste artigo, fica limitada a redistribuição ao máximo de dois docentes por ano de cada colegiado."

Art. 2° Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor